

À

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá
Comissão Permanente de Licitação

Endereço: Av Getúlio Vargas n.: 67. Centro - Mongaguá.

Pregão Presencial n.º 052/2019

Processo: 153/2019

Prezados Senhores,

A empresa **AGILE MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 14.769.402/0001-60, com sede na Rua Universal, 243 – São Bernardo do Campo - SP, vem, por intermédio de seu representante legal, com fulcro na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

1. DA LICITAÇÃO

A presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, objetiva a Aquisição de equipamentos médico-hospitalares, conforme descrito nas especificações constantes no Anexo I, do edital, ora impugnado.

Todavia, o Edital está exigindo características irrelevantes e desnecessárias no que se refere às necessidades técnicas de equipamentos médico/hospitalares, o que reflete o caráter de direcionamento do Edital, ferindo a legislação concernente aos processos licitatórios.



Por este motivo, a IMPUGNANTE, passa a apresentar as razões da sua impugnação, visto que o Edital contém irregularidades sanáveis.

2. DA IMPUGNAÇÃO

De acordo com o ordenamento jurídico pátrio, a licitação pública está amplamente amparada na Constituição Federal e nas leis ordinárias, de forma que o Edital ao estabelecer **cláusulas restritivas**, que predeterminam a possível vencedora, afronta os dispositivos contidos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, e, ainda, desvia-se dos preceitos preconizados nos artigos 3º, § 1º, inciso I e II da Lei nº 8.666/93.

Além disso, observamos que o inc. I, do § 1º, Art. 3º da Lei 8.666/93, veda a inserção, no Edital de licitação, de condições e ou cláusulas que frustrem ou inibam seu caráter competitivo. Vejamos, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que **comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;" (grifos nossos).*

No caso em tela, a Administração Pública está afastando-se completamente da essência do instituto da Licitação, qual seja, o da ampla competição e seleção da proposta mais vantajosa.



2.1. Da necessidade de revisão do Anexo I:

Conforme a interpretação do jurista Jessé Torres Pereira Júnior, na obra: Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Editora Renovar, 6ª edição, ano 2003, págs. 56/57:

(...) Licitação sem competição é fraude ou não-licitação. Outro não foi o motivo que levou a Lei federal nº 4.717, de 29.06.65, a cominar a sanção de nulidade, a ser declarada em ação popular, à empreitada, tarefa ou concessão de serviço público quando 'no edital de concorrência forem incluídas cláusulas ou condições que comprometam o seu caráter competitivo' e 'a concorrência administrativa for processada em condições que impliquem na limitação das possibilidades normais de competição' (art. 4º, III, alíneas "b" e "c").

O mesmo autor, na mesma obra supra mencionada, na página 59, ensina que:

*"(...) É expediente igualmente censurável disfarçar-se a restrição à competitividade mediante a descrição de **especificações técnicas irrelevantes** para o atendimento às necessidades a que se destina o objeto da licitação. (...)"(grifo nosso).*

Vemos que a legislação constitucional e infraconstitucional garante e impõe a todos a observância e a correta aplicação dos princípios que norteiam os procedimentos licitatórios, dentre esses o da isonomia, legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, os quais foram infringidos pelas exigências do Anexo I, do Edital, posto que o mesmo culmina por direcioná-lo, pela inserção de **exigências irrelevantes ao uso da técnica** e ao bom funcionamento dos equipamentos, no descritivo do referido processo.



2.2. Da análise técnica das exigências, constantes

do Anexo I:

ITEM 5 E 72 - CARDIOVERSOR

O EDITAL EXIGE:

“ Cardioversor: portátil, bifásico, com peso máximo de 7,7 Kg, com gabinete construído em plástico, injetado, de maneira que a alça para transporte e o receptáculo para fixação das pás sejam partes integradas do mesmo. Deve possuir tela colorida ou monocromática de no mínimo de 7” com apresentação de valores alfanuméricos e curvas de ecg e saturação de oxigênio. Deve possuir grau de proteção IP32 no mínimo. Utilizar a tecnologia de onda tipo “Bifásica Star” (onda bifásica truncada). Realizar desfibrilação em modo sincronizado (Cardioversão) e não sincronizado, com escala de energia de 2 até 360J. Trabalhar no modo manual, DEA, e marca passo (síncrono e assíncrono). Deve possuir bateria recarregável com autonomia mínima de 4,5 horas. Registradora termossensível integrada e a opção de auxílio para o socorrista durante a RCP com orientação de voz e escritas. Faixa de atuação de impedância de 15 a 200 ohms. Modo DEA (incluído) ativado por apenas um comando, dotado de orientação por voz e mensagens na tela do monitor. Possibilidade de inserção futura de pressão não invasiva, pressão invasiva e capnografia. Capacidade de armazenamento de no mínimo 1000 eventos.”

SUGERIMOS: Após uma profunda análise técnica e de mercado do descritivo do item 5 e 72 publicado neste edital, solicitamos mui respeitosamente que seja revisado em sua totalidade, pois o mesmo restringe à participação de apenas uma empresa, conforme passamos a demonstrar em planilha abaixo, baseada nos manuais dos principais fornecedores de monitores que estão registrados no site da Anvisa e conforme solicitado em edital “onda tipo Bifásica Star” temos direcionamento para uma marca específica por esta apresentar uma marca registrada desta onda:

SUGERIMOS: Após uma profunda análise técnica e de mercado do descritivo do item 7 e 74 publicado neste edital, solicitamos mui respeitosamente que seja revisado em sua totalidade, pois o mesmo restringe à participação de apenas uma empresa, conforme passamos a demonstrar em planilha abaixo, baseada nos manuais dos principais fornecedores de monitores que estão registrados no site da Anvisa:

ELETROCARDIOGRAFO					
ELETROCARDIOGRAFO	ANVISA	TELA 4,9"	DIMEN ÕES MÁXIM AS	PESO 3Kg	ECG Sensibilida de 2,5/5/10 e 20
GE MAC 400	80071260194 sem manual	Não	Não	Sim	Não
GE MAC 600	80071260185	Não	Não	Sim	Sim
GE MAC 1600	80071260195 sem manual	Sim	Não	Não	Não
PHILIPS Pagewriter TC10	10216710222	Sim	Não	Sim	Sim
SCHILER CARDIOVIT AT-1 G2	80079840016 10241560016C anc	Não	Não	Sim	Não
SCHILER CARDIOVIT AT-2 Plus	10241560016 sem manual 80079840016	Não	Não	Não	Não
SCHILER CARDIOVIT AT- 10	10241560016 sem manual 80079840016	Sim	Sim	4,7	Sim
BIONET CARDIO TOUCH 3000	80070210004	Não	Não	Não	Sim
BIOCARE iE Digital 12A	80102511303	Sim	Não	Não	Sim
NIHON KODEN CARDIOFAX ECG 2350	80914690002	Sim	Não	4,2	Sim
MINDRAY R12	80943610015	Sim	Não	Não	Sim
CARDIETTE CARDIOLINE 100S		Sim	Não	Sim	Sim
CARDIETTE CARDIOLINE 100L		Sim	Não	Sim	Sim
CARDIETTE CARDIOLINE 200 L		Sim	Não	Sim	Sim
Alfamed VITA ECG 6		Não		Sim	Não
Alfamed VITA ECG 12		Sim		Sim	Não
Alfamed Compassus 3000	80629370012	Sim	Sim	Sim	Sim
Mortara 150/250/350	80271290009	Sim	Não	Não	Sim
Comem 1200	80047300498	Sim	Não	Não	Sim

Conforme exposto acima, fica claro o direcionamento, mesmo que sem nenhuma intenção à empresa e fabricante Alfamed, por esse e outros motivos aqui não expostos, solicitamos a total refazimento desta descrição.

ITEM 65 – VENTILADOR PULMONAR.

O EDITAL EXIGE:

“Ventilador pulmonar servo controlado gerenciado por software que permite a ventilação adequada de pacientes neonatais, pediátricos e adultos contemplando recém nascidos de extremo baixo peso a partir de 500 gramas, no mínimo até indivíduos portadores de obesidade mórbida. Sistema completo completo de monitorização através de interface amigável em tela plana de cristal líquido de 12 polegadas sensível ao toque (touchscreen).....Bateria interna com autonomia de 1 hora.”

SUGERIMOS: Após uma profunda análise técnica e de mercado do descritivo do item 65 publicado neste edital, solicitamos mui respeitosamente que seja revisado em sua totalidade, pois o mesmo restringe à participação de apenas uma empresa, conforme passamos a demonstrar em planilha abaixo, baseada nos manuais dos principais fornecedores de monitores que estão registrados no site da Anvisa:



do Edital, diversos licitantes poderão entrar na disputa **sem qualquer alteração nos custos da licitação**, trazendo ao certame a competitividade prevista em Lei.

É sabido que a licitação visa permitir a participação do maior número possível de interessados, em um processo seletivo que lhe permita igualdade de condições, fazendo com que possa contratar com aquele que lhe ofereça melhores condições técnicas e econômicas, com a segurança exigida. Entretanto, não é isto que verificamos no caso demonstrado.

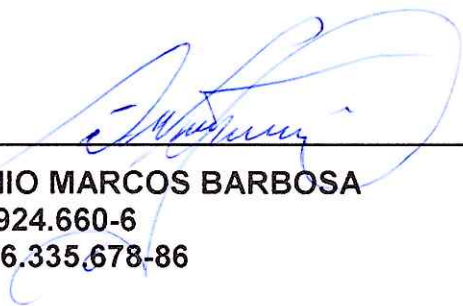
4. REQUERIMENTO

1. Diante do exposto e tendo em vista que o Anexo I, do Edital, na forma como redigido, se caracteriza um direcionamento, a Impugnante requer que seja **RETIFICADO** o descritivo, consoante a fundamentação supra, permitindo assim que outros fabricantes, igualmente ou mais qualificados, possam participar da licitação, atendendo obviamente as necessidades do objeto da licitação, em total observância aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

São Bernardo do Campo, 18 outubro de 2019.

[Handwritten signature]

Nestes termos,
Pede deferimento.



ANTONIO MARCOS BARBOSA
RG 22.924.660-6
CPF 126.335.678-86

